

**ATO CONSTITUTIVO**  
Por Transformação de Sociedade Empresária  
Constituição de Eireli

**REAL MOLDURAS EIRELI ME**  
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
CNPJ nº 15.762.989/0001-48

**IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESÁRIA**

**LETÍCIA OENING BERTO.**

brasileira, natural de Braço do Norte/SC, solteira, empresária, nascida em 12/08/1996, portadora do CPF nº 081.640.169-18, e da Cédula de Identidade nº 6.473.577-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 1761 - Centro - Cep 88750-000 - Braço do Norte - SC.

**TITULAR,**

Da Eireli que por este Ato Constitutivo, nos termos do Art. 980-A, e parágrafo único, do art. 1.033 do Título II, todos do Código Civil, e do disposto no art. 2º da Lei 12.441/11, resolve transformar seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual será regida pelas normas inerentes às Sociedades Empresárias, passando a reger-se pelo presente ATO CONSTITUTIVO, como especifica:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

**Cláusula 1ª.** A Eireli gira sob a denominação de: **REAL MOLDURAS EIRELI ME.**

**Parágrafo Único.** A Empresa adota para identificação do estabelecimento o título de: **REAL MOLDURAS.**

**Cláusula 2ª.** A Eireli tem sua sede na **Rua Lourivaldo Paulo da Rosa, nº 368 - Nossa Senhora das Graças - Cep 88750-000 - Braço do Norte - SC.**

**Cláusula 3ª.** A Eireli poderá, abrir ou fechar filiais, sucursais ou agências, em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula 4ª.** A Eireli tem por objetivo de suas atividades a exploração no ramo de: **Fabricação de artefatos diversos de madeira.**

**Cláusula 5ª.** A Eireli iniciou suas atividades no dia 25 de Junho de 2012.

**Cláusula 6ª.** A Eireli é constituída por prazo indeterminado.

x *Letícia Oening Berto*

## DO CAPITAL E INTEGRALIZAÇÃO

**Cláusula 7ª.** O Capital é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional de propriedade da Titular.

## DA RESPONSABILIDADE DA TITULAR

**Cláusula 8ª.** A responsabilidade da titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

## DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

**Cláusula 9ª.** A administração da Eireli caberá a titular LETÍCIA OENING BERTO, conferindo-lhe poderes e atribuições de administradora, praticando, todos os atos inerentes à administração da empresa, especialmente para representação ativa e passiva da Eireli, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, inclusive nomear procuradores ou mandatários *ad judícia e ad negotia*.

**Parágrafo único** – Fica vedado o uso da firma, sob quaisquer pretextos ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo da Eireli.

## DO DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 10ª.** A Titular ao assinar o referido instrumento, declara, ciente e sob as penas da Lei:

*“que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.*

## DA MORTE OU IMPEDIMENTO DA TITULAR

**Cláusula 11ª.** No caso de falecimento da Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

**§ 1º.** Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ 2º.** A morte da empresária, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até dois anos averbada a resolução da Eireli.

x Letícia Oening Berto

## **DO EXERCÍCIO, BALANÇO, DOS LUCROS OU PREJUÍZOS**

**Cláusula 12ª.** O exercício inicia-se no dia 01 de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**Cláusula 13ª.** No encerramento do exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras e contábeis exigidas legalmente.

§ 1º - Para fins fiscais ou gerenciais, o balanço patrimonial poderá ser elaborado quando determinado por legislação específica ou julgado necessário.

§ 2º - Para fins da Cláusula 11ª, o Balanço Patrimonial Especial será levantado no último dia do mês anterior a ocorrência do evento.

**Cláusula 14ª.** Após Levantamento do Balanço Patrimonial, enquanto inexistir decisão da empresária quanto a destinação dos lucros líquidos, os mesmos serão mantidos em conta específica de Lucros Acumulados, bastando entretanto, os lançamentos contábeis para configurar tal decisão.

**Parágrafo Único** – Fica a empresária na decisão de utilizar antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observado a reposição de lucros quando a utilização afetar o capital.

**Cláusula 15ª.** Os prejuízos que se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 16ª.** A Titular LETÍCIA OENING BERTO, declara, sob as penas da lei, *que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.*

**Cláusula 17ª** - Supletivamente, nas omissões do Capítulo I do Título I do Código Civil, na forma do art. 980-A, a Eireli rege-se-a, pelas normas inerentes e aplicáveis as Sociedades Limitadas, previstas no art. 980-A, § 6º, ambos do Código Civil, e demais legislações especiais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 18ª.** Fica eleito o foro da comarca de **Braço do Norte – SC**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

x *Letícia Oening Berto*

Ato Constitutivo  
Por Transformação de Sociedade Empresária  
**REAL MOLDURAS EIRELI ME**  
Constituição de Eireli

**Cláusula 19ª.** Assina o presente instrumento em 04 (Quatro) volumes de igual teor e forma, para um só efeito, cujo termo será levado ao Registro de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Braço do Norte – SC, 03 de Julho de 2015.

x Leticia Oening Berto  
Leticia Oening Berto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2015 SOB Nº: 42600165714  
Protocolo: 15/054529-0, DE 13/07/2015

REAL MOLDURAS EIRELI ME

Andre Luiz de Rezende  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL